



GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO

Etiqueta S.E.P.

Processo : 046171/14 Data: 12/09/2014 16:21
Interessado : SAEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
Origem : 1.24.00.0 - PR-NELIC NÚCLEO EXECUTIVO DE
Documento : Requerimento S/N
Assunto : Recurso
Complemento : Referente Recurso Administrativo relativo a Concorrência
Pública Edital nº 317/14-PR-NELIC.





SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23 INSC. EST. 10.381.025-0
Av. Bernardo Sayão n.º 2005 - Módulo 9-A - Rialma II
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás
Fone/Fax: (62) 3307-1391
e-mail: saex@uol.com.br - gmengegm@gmail.com



Concorrência Nº 317/2014

Recorrente: SAEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGETOP – AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRA.

Em 29/08/2014, foi realizada a reunião para a abertura dos envelopes de proposta de preço referente a CONCORRENCIA Nº 317/2014, Para execução de passarela metálica para pedestre, na GO-020, trecho: Goiânia/ Bela Vista de Goiás – KM 42,4, neste estado.

Como de praxe, a Recorrente retirou junto a Comissão Permanente de Licitação o edital e providenciou a proposta costumeira, vez que se trata de empresa com condão participativo atuante a Administração Publica Estadual, desde há muito.

Para sua surpresa, no dia 04 de setembro de 2014 ao final da abertura dos envelopes de Proposta (Nº1) descobriu – se INABILITADA por excesso de zelo da Comissão Permanente de Licitação que sem resguardar os princípios maiores do processo licitatório que é IGUALDADE, entre os participantes e MENOR PREÇO E A MELHOR QUALIDADE em benefício do Órgão Publico.

Os itens que pretende inabilitar a recorrente são os seguinte:

1. Não atendeu a Habilitação Jurídica, com qualidade, pois a cópia do Contrato Social anexada em sua documentação está com as folhas incompletas, não sendo possível confirmar dados importantes.
2. A empresa Não atendeu a todos os itens exigidos no ANEXO I do edital, conforme quadro resumo acima, não atendendo os itens 04.04.02 e 04.04.04.

Quanto ao item 01(Não atendeu a Habilitação Jurídica, com qualidade, pois a cópia do Contrato Social anexada em sua documentação está com as folhas incompletas, não sendo possível confirmar dados importantes) que pretende inabilitar a Recorrente, cabe esclarecer que a empresa apresentou o contrato social com todas as suas páginas, mesmo que a xerox estivesse cortada como informado, os dados constantes são verdadeiros, para confirmar a veracidade dos fatos estamos enviando em anexo o contrato social.

GM Engenharia Const. e Com. Ltda
Gleydson Marinho Silva
Engº. Civil - CREA 73641/D



SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23 INSC. EST. 10.381.025-0
Av. Bernardo Sayão n.º 2005 - Módulo 9-A - Rialma
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás
Fone/Fax: (62) 3307-1391
e-mail: saex@uol.com.br - gmengegm@gmail.com



HELY LOPES MEIRELES, ilustre doutrinador pátrio, em sua obra “direito Administrativo Brasileiro” ao decorrer sobre princípios que regem a licitação, referindo – se ao **PROCEDIMENTO FORMAL** declara:

“... Não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – pás de nillite sans grief, como dizem os franceses.” (In Hely Lopes Meirelles, Diretor Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 29ª ed. 2004).

Comentando o acima exposto, novamente reforça sua participação em processos de licitação não apenas no Estado, mas também fora dele. Frisa – se aqui a não ocorrência de prejuízos à Administração pública em nenhuma de suas participações.

Quanto ao item 02 (A empresa Não atendeu a todos os itens exigidos no ANEXO I do edital, conforme quadro resumo acima, não atendendo os itens 04.04.02 e 04.04.04), que pretende inabilitar a Recorrente, cabe esclarecer que:

- Item 02 (concreto FCK 20 MPa), da tabela de Qualificação Técnica - Comprovação de capacidade técnica da Licitante, cabe esclarecer que no certificado de Acervo Técnico nº 855/2006, foi apresentado a quantidade de 198m3 de concreto FCK de 15Mpa, sendo este de característica e semelhança ao exigido, vejamos o que diz a lei 8666/2014: No Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a, no parágrafo § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Portanto a empresa apresentou neste item concreto a quantidade exigida no edital.
- Item 03 (estrutura de aço), da tabela de Qualificação Técnica - Comprovação de capacidade técnica da Licitante, cabe esclarecer que, na RESOLUÇÃO Nº 1.023, DE 30 DE MAIO DE 2008 do CONFEA, NO Art. 61. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica contratada portanto se somarmos as quantidades de estrutura de aço nos

GM Engenharia Const. e C.º
Gleydson Marinho
Eng.º Civil - CREA 735113



SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23 INSC. EST. 10.381.025-0
Av. Bernardo Sayão n.º 2005 - Módulo 9-A - Rialma II
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás
Fone/Fax: (62) 3307-1391
e-mail: saex@uol.com.br - gmengegm@gmail.com



certificados de Acervo Técnico n.º 855/2006 e n.º 11.487/1998, as quantidades ultrapassa e muito o exigido.

AINDA:

“... A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que o Edital, Favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais” (mesmo autor e obra. Revista dos Tribunais, SP. 1990, pág. 230)

COMENTANDO: Esta empresa sempre gozou de igualdade entre os licitantes nos pleitos anteriores e como tal deve ser mantida; não merece ser discriminada entre as demais, vez que sua conduta junto a Administração Pública em todos os certames onde foi vencedora demonstrou não apenas capacidade técnica, econômica e financeira, mas acima de tudo respeito ao compromisso assumido e ao Órgão Público. Não pode ser considerada **INABILITADA** por formalismos que, na prática em nada colabora com o princípio fundamental das licitações e com o interesse público em ter, licitações, maior número de concorrentes e, consequentemente maiores possibilidades de menor preço.

Assim o Edital foi devidamente atendido pela peticionária.

Portanto a atitude desta comissão foi nociva ao certame ao inabilitar a peticionária. Ademais é princípio já consolidado que o setor público deve basear suas decisões ressaltando o interesse público e neste caso o interesse público esta fundamentalmente baseado na concorrência, que garantirá ao certame a escolha da melhor proposta.

Desta forma **REQUER** a V.A através da Comissão Permanente de Licitação seja recebido e dado provimento ao presente Recurso, para o fim de ver modificada a decisão contida na Ata da reunião de Abertura do envelope de N.º 01 – Documentação, em 11.09.2014, comunicando aos demais licitantes sobre o prazo para recurso deste, em conformidade com o Art. 109 Parágrafos 3º da lei citada, reconsiderando o julgamento e declarando – a recorrente **Habilitada** para prosseguir no certame licitatório.

GM Engenharia Const. e Com. Ltda
Gleydson Martins Silva
Eng.º Civil - CREA 73641/D



SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23 INSC. EST. 10.381.025-4
Av. Bernardo Sayão n.º 2005 - Módulo 9-A - Rialma
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás
Fone/Fax: (62) 3307-1391
e-mail: saex@uol.com.br - gmengegm@gmail.com



Esclarece finalmente que caso este recurso seja improvido usará de todos os meios legais para corrigir a injustiça da qual esta sendo vítima, impetrando o competente Mandado de Segurança, para obtê-lo a justiça da qual é titular.

Assim requer que seja o ato de inabilitação da peticionaria revisto. Pois o peticionário obedeceu integralmente o edital, e, não pode ser inabilitado o que por certo será bastante prejudicial ao certame bem como aos licitantes, devendo ser admitido como **Habilitado** ao certame.

Pede Deferimento.

Rialma 11 de setembro de 2014.

GM Engenharia Const. e Com. Ltda
Gleydson Marinho Silva
CPF: 025.473641-0

SAEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
GLEIDSON MARINHO SILVA
ENGº CIVIL CREA 7361/D-GO
SÓCIO / ENGENHEIRO



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP.
CNPJ: 06.981.164/0001-23

ANA PAULA FARIA DE OLIVEIRA MARINHO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua 4 nº. 9, Setor Bela Vista, CEP: 76.300-000, na cidade de Ceres - GO, natural de Ceres-GO., nascida em 02/07/1977, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.698.734, expedida pela SSP-GO e CPF nº 803.265.361-91, filha de Olavo de Paula Oliveira e Maria Faria Silva de Oliveira;

GABRIELA DE OLIVEIRA MARINHO, brasileira, estudante, residente e domiciliada à Rua 4, nº. 9, Setor Bela Vista, na cidade de Ceres - GO, CEP: 76.300-000, menor nascida em 08 de dezembro de 2001, portadora do CPF nº 042.324.081-18, e da certidão de nascimento nº. 28.667 do Cartório do Registro Civil de Ceres-GO., filha de Gleydson Marinho Silva e Ana Paula Faria de Oliveira Marinho, representada por seus pais **GLEYDSON MARINHO SILVA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA-GO sob o nº. 7361/D, residente e domiciliado à Rua 4 nº. 9, Setor Bela Vista, CEP: 76.300-000, na cidade de Ceres - GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.232.333, expedida pela SSP-DF e CPF nº 566.085.191-68 e **ANA PAULA FARIA DE OLIVEIRA MARINHO**, acima qualificada.

Únicos sócios da empresa: **SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-EPP**, com sede comercial à Av. Bernardo Sayão, nº 2005, Módulo 09-A, Setor Rialma II, CEP: 76.310-000, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 522.0212674,1 em 01/09/2004, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.164/0001-23, resolvem, assim, consolidar o contrato social e demais alterações, mediante as cláusulas, como segue:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a Denominação Social de "**SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-EPP**", com sede comercial à Av. Bernardo Sayão, nº 2005, Módulo 09-A, Setor Rialma II, CEP: 76.310-000, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, e com nome de fantasia "**SAEX**". (art. 997, II, CC/2002).

SEGUNDA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades comerciais tiveram início em **01 DE OUTUBRO DE 2004**. (art. 997, II, CC/2002).

TERCEIRA

O objetivo da sociedade é exploração do ramo de: "**CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**".

Certifico que este documento da empresa SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, Nire: 52 20212674-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/128525-7 e o código de segurança 86962. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2014 15:36:35 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



QUARTA

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País e lucros, pelas sócias: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

<u>Sócias</u>	<u>Quotas(%)</u>	<u>Quotas (Qtd)</u>	<u>Valor (R\$)</u>
ANA PAULA FARIA DE O. MARINHO	98,50	492.500	492.500,00
GABRIELA DE OLIVEIRA MARINHO	1,50	7.500	7.500,00
TOTAL	100,00	500.000	500.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

SEXTA

A administração da sociedade é exercida somente pela sócia, **ANA PAULA FARIA DE OLIVEIRA MARINHO**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

SÉTIMA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social. (art. 1.065, CC/2002)

OITAVA

Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, ou seja, fica dispensada a reunião de sócias, quando todas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

NONA

A administradora declara que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DÉCIMA

Pelo exercício da administração, a administradora **ANA PAULA FARIA DE OLIVEIRA MARINHO**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a combinar, nunca inferior ao salário mínimo vigente; e a sócia **GABRIELA DE OLIVEIRA MARINHO**, participará apenas nos lucros ou prejuízos apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

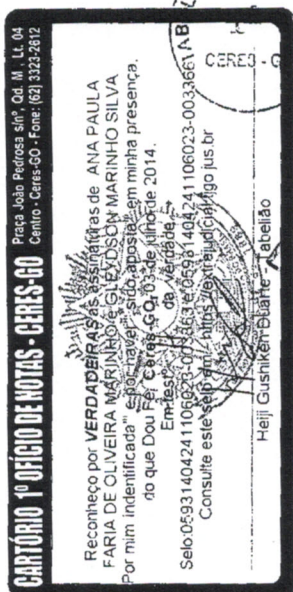
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Rialma, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas porventura oriundas do mesmo.

E por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o presente instrumento que assinam na forma da lei em 03 (três) vias, tudo cientes.

Rialma – GO, 03 de julho de 2.014



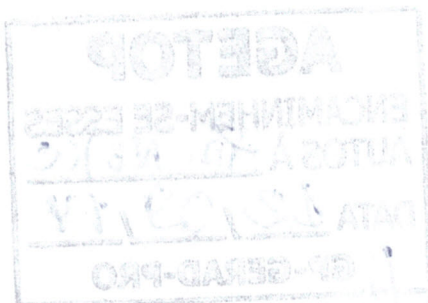
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Ana Paula F. de Oliveira Marinho
ANA PAULA FARIA DE OLIVEIRA MARINHO

Gleydson Marinho Silva
GLEYDSON MARINHO SILVA representando a menor
GABRIELA DE OLIVEIRA MARINHO

Ana Paula F. de Oliveira Marinho
ANA PAULA F. DE O. MARINHO representando a menor
GABRIELA DE OLIVEIRA MARINHO



Certifico que este documento da empresa SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, Nire: 52 20212674-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/128525-7 e o código de segurança 86962. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2014 15:36:35 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.